



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 08 /2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO, E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA 'JÚLIO DE
MESQUITA FILHO'

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA 'JÚLIO DE MESQUITA FILHO', autarquia estadual de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 48.031.918/0001-24, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo - SP, doravante referida simplesmente como UNESP, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**, CPF nº 005.364.938-98, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a União, por meio da CGU, e a UNESP, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que estimulem a produção de conhecimento sobre o fenômeno da corrupção e sobre a adequada gestão de recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo:

I - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas, junto à UNESP sobre o fenômeno da corrupção e, em especial, sobre meios e estratégias para preveni-lo e combatê-lo e, também, acerca da adequada gestão de recursos públicos;

II - incentivar a criação de núcleos de estudo e o estabelecimento de linhas de pesquisa na UNESP sobre o fenômeno da corrupção e sobre a adequada gestão de recursos públicos;

III - promover a publicação e divulgação de trabalhos acadêmicos desenvolvidos na área de prevenção e combate à corrupção e gestão de recursos públicos; e

IV - realizar congressos, seminários e outros eventos que tenham como objeto de discussão de temas relacionados à corrupção e à gestão de recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

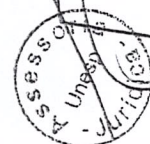
I - A UNESP compromete-se a:

- a) apresentar projeto e ações a ser desenvolvidos, objetivos, metas e cronograma de execução;
- b) executar os trabalhos a serem pactuados, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades; e
- c) encaminhar à CGU relatórios indispensáveis ao acompanhamento e participação nos trabalhos em desenvolvimento.

II - A CGU compromete-se a:

- a) fornecer à UNESP dados, informações, acesso a bancos de dados, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- b) participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA.

Subcláusula Primeira - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem



como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

Subcláusula Segunda - A CGU se reserva o direito de não fornecer as informações protegidas por sigilo legal.

Subcláusula Terceira - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

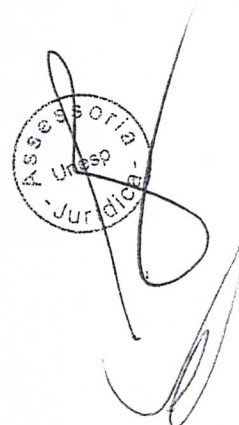
CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar termo de cooperação específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



A circular stamp with the text "Assessoria Jurídica - Unesp" is visible, along with a handwritten signature that overlaps the stamp.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

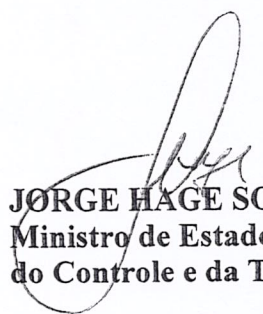
A publicação de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

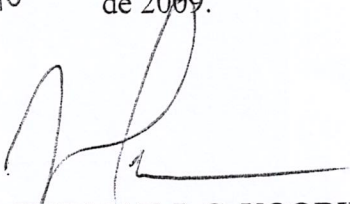
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

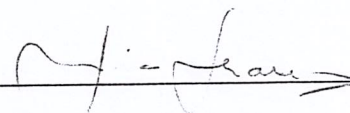
Brasília, DF, 04 de JUNHO de 2009.


JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado
do Controle e da Transparência


Prof. Dr. HERMAN J. C. VOORWALD
Reitor da Universidade Estadual Paulista
'Julio de Mesquita Filho'

Testemunhas:

Nome:
Documento de identidade:



Nome:
Documento de identidade: Serau
Assistente Técnico de Direção
Assessoria de Relações Externas

